

# PROPOSIÇÕES



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1699/2020

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de dispor sobre indicação de número de telefone para reclamações de usuários, nas placas sinalizadoras de vagas especiais de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, e dá outras providências.

### TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. ....

.....

II - .....

.....

j) .....

1. ....

.....

5. Torna obrigatória a indicação de número de telefone para reclamações de usuários, nas placas sinalizadoras de vagas especiais de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, além de outras a serem especificadas em lei. (AC)

5.1 O número do telefone para reclamação será indicado de forma legível em local visível. (AC)

5.2 Caso as vagas especiais se localizem em estacionamento privado, será indicado o número de telefone do responsável pela administração do estacionamento. (AC)

5.3 Caso as vagas especiais se localizem em logradouros públicos, será informado o telefone da órgão de trânsito competente." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade tornar obrigatória a indicação de número de telefone nas placas sinalizadoras para reclamações de usuários de vagas especiais de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, além de outras a serem especificadas em lei.

É comum encontrarmos motoristas que desobedecem as leis que criaram as vagas especiais de estacionamento, ocupando tais vagas mesmo sem ter direito e sem as autorizações necessárias. Com a disponibilização do número de telefone na placa sinalizadora da vaga especial, qualquer pessoa que observe a utilização inadequada do espaço, poderá denunciar imediatamente, a fim de que o responsável pela infração seja multado ou retire o veículo da vaga exclusiva, sendo medida necessária que evita discussões e até agressões físicas, dando ferramentas a qualquer cidadão atuar como fiscal da sociedade.

É pela nobreza de tal projeto, que peço apoio de meus pares para sua aprovação.

## HISTÓRICO

[01/04/2021 13:03:29] EMITIR PARECER  
[04/04/2021 17:20:45] AUTOGRAFO\_CRIADO  
[04/04/2021 17:21:14] AUTOGRAFO\_ENVIADO\_EXECUTIVO  
[19/11/2020 11:02:25] ASSINADO  
[19/11/2020 11:26:22] ENVIADO P/ SGMD  
[19/11/2020 16:22:38] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[19/11/2020 19:36:23] DESPACHADO  
[19/11/2020 19:36:49] EMITIR PARECER  
[19/11/2020 19:38:08] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[20/11/2020 08:15:30] PUBLICADO  
[22/04/2021 22:47:15] AUTOGRAFO\_PROMULGADO  
[22/04/2021 22:47:24] AUTOGRAFO\_TRANSFORMADO\_EM\_LEI

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** AUTOGRAFO\_PROMULGADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 20/11/2020

**D.P.L.:** 19

**1ª Inserção na O.D.:**

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL_ALTERACAO	<a href="#">4849/2021</a>	Antônio Moraes
Parecer REDACAO_FINAL	<a href="#">5176/2021</a>	Diogo Moraes
Substitutivo	<a href="#">1/2021</a>	Ana Cecilia de Araujo Lima

FONE  
**(81) 3183-2211**

E-MAIL  
**[ouvidoria@alepe.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@alepe.pe.gov.br)**



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta